



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PORTARIA FD Nº 25/2018, DE 04.4.2018

Dispõe sobre a **eleição dos representantes discentes de pós-graduação** junto a todos os colegiados da Faculdade de Direito que tenham representação discente de pós-graduação.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º – A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15.6.18, das 10h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* desse artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 4º – A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:

– 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes;

b) Conselho Técnico-Administrativo:

– 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

c) Departamentos:

– 1 (um) representante discente e respectivo suplente para cada Departamento, a saber: Direito Civil, Direito Comercial, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Direito do Estado, Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Direito Processual, Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Direito Internacional e Comparado e Filosofia e Teoria Geral do Direito.

d) Comissões Estatutárias:

– 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes para a Comissão de Pós Graduação e 1 (um) representante discente e respectivo suplente para as demais Comissões, a saber: Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão PAE.

Artigo 5º– O eleitor poderá votar, como máximo, no número de alunos especificados no art. 4º desta Portaria.

Artigo 6º – Cessará no mandato de representante o pós-graduando que deixar de ser aluno regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade, Museu, Instituto Especializado ou CPG interunidades comunicar esse fato à Secretaria Geral.

Da inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pela Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 12h do dia 04.6.18, mediante atestado que comprove que o aluno é regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

§1º – O atestado mencionado no *caput* deste artigo será deverá ser expedido pelo Sistema Janus (<https://uspdigital.usp.br/janus/comum/entrada.jfs>)

§2º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 05.6.18.

§4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 11.6.18. A decisão será divulgada na página da Unidade até às 17h do dia 12.6.18.

§5º – A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será por ordem alfabética.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 14.6.18, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 10 – A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 15.6.18, das 10h às 17h, na Sala da Assistência Acadêmica (Largo São Francisco, 95, 1º andar - Centro, São Paulo/SP).

Artigo 11 – O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo Único – A Assistente Acadêmica da FD rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 13 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos resultados

Artigo 15 – A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 19.6.18 às 17h.

Artigo 16 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o aluno mais idoso;

II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.

§1º – O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, até as 17h do dia 22.6.18, e será decidido pelo Diretor.

§2º – A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 25.6.18.

Artigo 18 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 04 de abril de 2018.


Prof. Titular Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor